



## DECRETO Nº 102/2017

**SÚMULA:** Autoriza em caráter temporário a Emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas e Escrituração Eletrônica de Notas Fiscais de Serviço para as empresas abaixo descritas:

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais decreta:

**Art. 1º** - Para fins de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS.e) por meio de Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Município através da Rede Mundial de Computadores, ficam autorizadas em caráter temporário por prazo de 60 dias, a partir de 01 de Setembro de 2017, prorrogáveis por igual período as seguintes empresas:

RAFAEL ORSSATTO E CIA LTDA	-	CNPJ 07.890.861/0001-31
ANDRÉ DALLELASTE LTDA	-	CNPJ 08.612.461/0001-27
SIDEMAR A. BRUCHEZ E CIA LTDA	-	CNPJ 10.687.435/0001-00

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal fica responsável pelo fornecimento do software assim como o devido treinamento.

**Art. 2º** – Para fins da Escrituração Eletrônica de Notas Fiscais de Serviço por meio de Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Município através da Rede Mundial de Computadores, fica autorizada em caráter temporário por prazo de 60 dias, a partir de 01 de Setembro de 2017 prorrogáveis por igual período a seguinte Organização Contábil:

SIDEMAR A. BRUCHEZ E CIA LTDA	-	CNPJ 10.687.435/0001-00
-------------------------------	---	-------------------------

**Parágrafo Primeiro** – A Prefeitura Municipal fica responsável pelo fornecimento do software assim como o devido treinamento.

**Art. 3º** – Após o Período acima mencionado será autorizando as demais empresas do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, na forma da Lei, à emissão de Notas Fiscais Eletrônicas e Escrituração Eletrônica de Notas Fiscais de Serviço.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 29 de agosto de 2017.

  
**MOISES APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**